

PROCESSO Nº: 293 / 2021

Projeto de Lei: 293 / 2021

Data de entrada: 14 de Maio de 2021

Autor: Tércio Tinôco

Protocolo: 1651 / 2021

Ementa: Dispõe sobre o fornecimento de cesta básica para a pessoa com deficiência, no âmbito do município de Natal/RN, e dá outras providências.

Despacho Inicial:



NORMA JURIDICA









PROJETO DE LEI Nº ___, DE 2021

Dispõe sobre o fornecimento de cesta básica para a pessoa com deficiência, no âmbito do município de Natal/RN, e dá outras providências

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer cestas básicas às pessoas com deficiência, que comprovem que a renda mensal *per capita* da família é inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo e tenha moradia no município de Natal.

§ 1º O fornecimento de cestas básicas às pessoas com deficiência que trata o art. 1º desta Lei deverá ter a frequência mensal.

§ 2º Tem-se por pessoa com deficiência aquela definida no art. 2º da Lei Brasileira da Inclusão (Lei Federal nº 13.146/15),

§ 3º Para efeitos desta Lei, não se computa o recebimento do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) ou outras Bolsas Sociais estaduais ou federais e Auxílios Emergenciais para ter direito ao benefício.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a firmar parcerias e convênios, para o cumprimento no disposto do artigo 1º desta lei.

Art. 3º Para ter direito ao que dispõe o art. 1º desta Lei, os beneficiários deverão realizar cadastro na Secretaria Municipal da Igualdade Racial, Direitos Humanos, Diversidade, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência, apresentando Laudo Médico contendo CID-10, comprovante de renda e comprovante de residência.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

1

Gabinete do Vereador Tércio Tinoco
Rua Jundiaí, nº 546, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-120
(84) 3232-3842 | (84) 98149-2111 | vereadortercio@cmnat.rn.gov.br
 @terciotinoco

CMN - Projeto de Lei
Número: 293/2021
Folha: 02 de 02

Art. 5º O fornecimento das cestas básicas às pessoas com deficiência somente será concedido em razão da existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Natal/RN.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Tércio Tinoco
Vereador de Natal

2

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa auxiliar as pessoas com deficiências comprovem que a renda mensal da família é inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo e tenha moradia no município de Natal.

Entende-se dessa forma que, pessoas com deficiências que recebem até um salário-mínimo, teriam maiores complicações de manter a alimentação, levando em consideração que muitos deles além das despesas do dia a dia que qualquer cidadão tem, a pessoa com deficiência precisa, na maioria dos casos, de cuidadores, equipamentos e manutenção do mesmos, como cadeiras de rodas, cadeira de banho, muletas, tomar medicamentos controlados, uso de outros itens de higiene, como sondas para suprir suas necessidades básicas de urinar, mesmo que o programa PROSUS forneça esses materiais, sabemos que esse abastecimento é deficitário, além de que os equipamentos oferecidos pelo executivo demoram cerca de 6 anos para serem entregues ao usuário, fazendo com que a pessoa com deficiência seja obrigada a fazer a compra particular do mesmo.

Em resumo, a pessoa com deficiência já tem muitas outras despesas que um cidadão sem deficiência possui, todavia, as dificuldades e barreiras são muito maiores e o auxílio a alimentação e higiene são dois itens que somados aos outros direitos da pessoa com deficiência ajudam a mitigar essas dificuldades.

Então, se faz urgente a aprovação do presente Projeto, dada a importância e necessidade da matéria.

Portanto, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares a fim de aprovar este Projeto de Lei que será importante para a população natalense com deficiência.